



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 487, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação ao Art. 5º do Decreto Nº 486/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO:** a necessidade de recolhimento dos semoventes soltos em vias públicas;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de adequação do referido dispositivo legal à legislação vigente:

### **D E C R E T A:**

Art 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto Nº 486, de 21 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 5º Apreendido o semovente encontrado solto em via pública e, não reclamado pelo proprietário formalmente, no prazo de oito dias, assenhorear –se o cooperado do animal sem dono para logo lhe adquirindo a propriedade nos termos do Art 1263 do CC, a fim de cobrir as despesas de hospedagem e transporte, não isentando desta forma o atuado do pagamento da multa imposta pela Municipalidade.”***

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal